

**PORTARIA NORMATIVA Nº 005/2017 - CAU/RJ, DE 11 DE JULHO DE 2017.**

Aprova a adoção do procedimento de reembolso do valor referente ao desconto de 90% sobre a anuidade, para os profissionais arquitetos e urbanistas que já haviam obtido o direito ao referido desconto até a data de início da vigência da Lei 12.378/2010.

Considerando o artigo 56, inciso II do Regimento Interno, que confere ao Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ, a competência para cuidar das questões administrativas do CAU/RJ;

Considerando art. 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal/88 que dispõe que *“a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”*;

Considerando o art. 6º, § 2º, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942) que dispõe que *“consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem”*;

Considerando o direito adquirido ao desconto de 90% sobre a anuidade dos arquitetos e urbanistas, conferido pelo CONFEA/CREA-RJ, para os profissionais que já haviam obtido o direito ao referido desconto até a data de início da vigência da Lei 12.378/2010 (em 15 de dezembro de 2011, conforme seu art. 68, inciso II);

Considerando o art. 30, inciso I, c/c art. 37, inciso I, da Lei 12.378/2010.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Aprovar a adoção do procedimento de solicitação de reembolso do valor referente ao desconto de 90% sobre a anuidade, para os profissionais arquitetos e urbanistas que já haviam obtido o direito ao referido desconto até a data de início da vigência da Lei 12.378/2010 (em 15 de dezembro de 2011, conforme seu art. 68, inciso II).

Art. 2º. O reembolso do valor equivalente a 90% da anuidade será efetuado mediante requerimento do profissional, específico para cada exercício, desde que:

I – o profissional demonstre a obtenção do benefício se operou até o início da vigência da Lei 12.378/2010 (em 15 de dezembro de 2011, conforme seu art. 68, inciso II);

II – o profissional tenha recolhido o valor integral da anuidade referente ao respectivo exercício.

Art. 3º O desconto será autorizado com relação às anuidades do exercício de 2012 e dos exercícios seguintes, desde que requerido



**CAU/RJ**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

---

especificadamente para cada exercício e atendidos os requisitos previstos nesta Portaria Normativa.

Art. 4º. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2017.



Jerônimo de Moraes Neto  
Presidente  
CAU/RJ

JP – ASJUR